



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 39/2025

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 74, INCISO III, alínea "I", DA LEI 14.133/21.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2025
PROCESSO ADM. Nº. 154/2025**

1 - DO OBJETO: "CONTRATAÇÃO DA PROFA. MS BELDIA CAGNONI, ESPECIALISTA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL PARA EXECUÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA. AS FORMAÇÕES SE INTITULAM: "PROFESSORES QUE INCLUEM COM O CORAÇÃO E A CIÊNCIA" PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL I".

2 – DOS ATOS QUE INSTRUEM O PROCESSO:

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso I, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, a análise de riscos e o termo de referência.

3 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei 14.133/21, a Secretaria Municipal de Educação, realizou uma pesquisa de mercado diretamente com a Profª Ma. Beldia Cagnoni, através de sua própria empresa 28.031.211 BELDIA CAGNONI, inscrita no CNPJ: 28.031.211/0001-33, com endereço na Rua Tenente José Ferraz, 226, Centro, Mococa-SP, CEP 13.730-200, especialista na prestação de serviço educacional para execução de formação continuada que se intitula "PROFESSORES QUE INCLUEM COM O CORAÇÃO E A CIÊNCIA" para Educação Infantil e Fundamental I".

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 3.450,00**, considerado compatível e economicamente vantajoso diante do público-alvo contemplado, que inclui todos os professores da Educação Infantil e Fundamental I rede municipal. Ressalta-se que, caso a capacitação fosse realizada por meio de inscrições individuais em instituição externa, haveria custos significativamente maiores, tanto com as taxas de inscrição de cada participante quanto com despesas de transporte e eventuais diárias. Assim, a presente contratação demonstra-se mais eficiente, prática e financeiramente adequada, garantindo ampla participação e otimização dos recursos públicos.

4 – DO PARECER JURÍDICO E PARECER TÉCNICO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso III, da Lei 14.133/21, foi apresentado o parecer jurídico respaldando os atos praticados no processo, e não foi apresentado parecer técnico por não haver necessidade para esta contratação.

Mecoto



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 39/2025

5 – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei 14.133/21, foram juntados nos autos a declaração de disponibilidade financeira apresentada pelo Sr. Vinícius Moreira Masquetti, e a previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido apresentada pelo Sr. João Augusto Espósito Lopes.

6 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso V, da Lei 14.133/21, a Profª Ma. Beldia Cagnoni, através de sua própria empresa 28.031.211 BELDIA CAGNONI, inscrita no CNPJ: 28.031.211/0001-33, com endereço na Rua Tenente José Ferraz, 226, Centro, Mococa-SP, CEP 13.730-200 apresentou todos os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista comprovando estar apta a executar o objeto.

7 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

Em cumprimento ao disposto no art. 72, incisos VI e VII, da Lei 14.133/21, nota-se que a escolha da Profª Ma. Beldia Cagnoni, através de sua própria empresa 28.031.211 BELDIA CAGNONI, inscrita no CNPJ: 28.031.211/0001-33, com endereço na Rua Tenente José Ferraz, 226, Centro, Mococa-SP, CEP 13.730-200, atende o objeto da inexigibilidade, bem como é considerado compatível e economicamente vantajoso diante do público-alvo contemplado, que inclui todos os professores da Educação Infantil e Fundamental I rede municipal. O contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando estar apta a executar o objeto.

A Profª Ma. Beldia Cagnoni dedica-se há mais de 20 anos à formação do corpo docente, tendo iniciado sua trajetória pelo IAP – Instituto de Aprendizagem, passando pelo INEBC, INES e SINAPSE. Atualmente conduz suas atividades pela empresa Beldia Cagnoni, já com planos para estruturar o Instituto em Neurocognição Sistêmica.

Possui um currículo extenso e diversificado, disponível no <https://lattes.cnpq.br/9886505921526462>: é Mestre em Educação, Terapeuta Sistêmica e Neuropsicopedagoga com atuação em Saúde Mental e Educação Especial. É também especialista em Educação Especial, Literatura Brasileira, Supervisão de Ensino, Orientação Educacional e Vocacional. Realizou estudos de extensão universitária em Dislexia, Dificuldades de Aprendizagem e Psicomotricidade, além de ser Practitioner em PNL e em Barras de Access. Possui formação em práticas Reikianas.

Sua experiência docente contempla cursos de Pedagogia, Educação Infantil e Ensino Fundamental I, além de cargos de gestão, tendo atuado como diretora escolar e coordenadora pedagógica. Coordenou atendimentos no Neurofitness Academia do Cérebro e no IAP – Instituto de Aprendizagem, sendo responsável por processos de avaliação terapêutica multidisciplinar e intervenções cognitivas e clínicas.

Atualmente, atua como Neuropsicopedagoga Clínica, com foco em Saúde Mental e Educação Inclusiva, além de desenvolver trabalhos como Terapeuta Sistêmica e Mentora em Neurocognição Sistêmica. Oferece cursos, imersões, workshops, mentorias e palestras voltadas a

22/05/2025



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 39/2025

escolas, pais, educadores, jovens, bem como orientações específicas para empresas e grupos do setor comercial.

Vislumbra-se também que os requisitos elencados no artigo 74, III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21 se encontram preenchidos, o que legitima o ato de inexigibilidade da licitação, mediante a contratação é de prestadora de serviço de natureza técnica profissional e especializada, consistente em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, considerando que o atendido principalmente o interesse público.

A realização de uma formação continuada, na modalidade de palestra, com foco na inclusão, justifica-se pela necessidade de capacitação contínua dos profissionais da educação para o atendimento inclusivo e efetivo ao crescente número de estudantes que necessitam de inclusão na rede de ensino. Além disso, a formação atende às diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

8 – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21, após juntada do parecer jurídico nos autos, a Prefeita Municipal, Sra. Margareth Oliveira Anacleto, autorizou em ato próprio a realização do processo por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/21.

9 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Desse modo, caracteriza-se a possibilidade de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/21:

" Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Diante de tais fatos, submetemos, contudo, à superior deliberação.

Para os fins e efeitos de direito, registre-se o presente, autuando-a e adotando-se as demais providências necessárias para adjudicação e homologação do processo.

Arceburgo, 03 de setembro de 2025.

Vanessa Rosa Campagnoli da Costa

VANESSA ROSA CAMPAGNOLI DA COSTA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO